

Processo Seletivo de Monitoria 2025

RESPOSTA AOS RECURSOS

DISCIPLINA: TEORIA DO DIREITO II

CÓDIGO: 115

CONCLUSÃO DA BANCA: DEFERIDO

Recurso deferido. Aumento da nota para 7,5. É importante esclarecer que as notas resultam de uma avaliação comparativa. Uma boa prova pode não receber pontuação máxima apenas por ser menos clara e completa que as demais provas (mesmo que não contenha erros graves). De todo modo, é preciso explicar que a resposta da Prova 115 à Questão 3, sobre Kelsen, contém pelo menos uma lacuna. Embora ofereça uma boa explicação geral sobre a noção de indeterminação em Kelsen (aliás, uma explicação cuja qualidade está sendo valorizada com a releitura da prova), reserva pouco espaço à análise do ponto específico explorado pelo enunciado, a saber, a posição de Kelsen em relação à suposta prioridade do método gramatical.

CÓDIGO: 111

CONCLUSÃO DA BANCA: INDEFERIDO

Recurso indeferido. É importante esclarecer que as notas resultam de uma avaliação comparativa. Uma boa prova pode não receber pontuação

máxima apenas por ser menos clara e completa que as demais provas (mesmo que não contenha erros graves). De todo modo, é preciso explicar que a resposta da Prova 111 à Questão 3, sobre Kelsen, contém uma lacuna importante. Embora ofereça uma boa explicação geral sobre a noção de indeterminação em Kelsen, reserva pouco espaço à análise do ponto específico explorado pelo enunciado, a saber, a posição de Kelsen em relação à suposta prioridade do método gramatical. A resposta apenas menciona o fato de que a gramática legal pode ser uma fonte (não-intencional) de indeterminação, mas não discute o fato de que a própria gramática não prevalece necessariamente em relação à vontade do legislador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.